

PROJETO DE LEI Nº 3.364 DE 2000



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SENADO FEDERAL)

Nº DE ORIGEM:
PLS 56/00

EMENTA:
Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

DESPACHO:
29/06/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 15/08/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
PRIORIDADE	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CECD	15/8/2000
CCJR	05/12/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Sara Bernandi</u>	Presidente: <u>[assinatura]</u>	Em: <u>24/12/2000</u>
Comissão de: <u>Educação, Cultura e Desporto</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a): <u>Nelson Pellegrino</u>	Presidente: <u>[assinatura]</u>	Em: <u>08/12/2000</u>
Comissão de: <u>Constituição • Justiça • de Redação</u>		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	Em: / /
Comissão de:		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

IN. Nº

1

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO EXAMETRE

TIPO

PL

NÚMERO

3364

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

24

MÊS

08

ANO

2000

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Márcia

- Distribuído à Relatora, Dep. Iara Bernardi.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

IN. Nº

2

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO EXAMETRE

TIPO

PL

NÚMERO

3364

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

19

MÊS

10

ANO

2000

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Márcia

- Parecer favorável da Relatora, Dep. Iara Bernardi.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

IN. Nº

3

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO EXAMETRE

TIPO

PL

NÚMERO

3.364

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

29

MÊS

11

ANO

2000

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Márcia

- Aprovação unânime do parecer favorável da Relatora, Dep. Iara Bernardi.
- Aguarda remessa à CCJR.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

IN. Nº

4

CASA

CD

LOCAL

CECD

IDENTIFICAÇÃO EXAMETRE

TIPO

PL

NÚMERO

3.364

ANO

2000

DATA DA AÇÃO

DIA

5

MÊS

12

ANO

2000

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

M^a Luíza

- Encaminhado à CCJR.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2000
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 56/00

Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de junho de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente



**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SF PLS 56/2000 de 13/03/2000

Identificação SF PLS 56 /2000

Autor SENADOR - Tião Viana (PT - AC)

Ementa Inscreve o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

Indexação INSCRIÇÃO, NOME, LÍDER, LIVRO, LIVRO DOS HERÓIS DA PÁTRIA, PANTEÃO, LIBERDADE, DEMOCRACIA.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 12/06/2000 Local: (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Status: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Texto: Prazo para interposição de recurso: 13 a 19.06.2000.
Encaminhado em 12/06/2000 para (SF) SSCLSF - SUBSEC.
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Tramitação PLS 00056/2000

- 13/03/2000 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À Comissão de Educação em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Ao PLEG com destino à Comissão de Educação.

- 14/03/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Recebido nesta Comissão em 14 de março de 2000.
Aguardando emendas.
- 21/03/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
- 22/03/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
Distribuído ao Senador Agnelo Alves para relatar.
- 24/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)
Devolvido pelo relator, Senador Agnelo Alves, com relatório devidamente assinado, estando em condições de ser incluído em pauta.
- 30/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova, por treze (13) votos favoráveis, o presente projeto de autoria do Senador Tião Viana, relatado pelo Senador Agnelo Alves. Assina o parecer, como autor, o Senador Tião Viana.
- 01/06/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF para as devidas providências.
- 01/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)





Encaminhado ao Plenário para leitura do parecer da Comissão de Educação.

- 09/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 602/2000-CE, Relator Senador Agnelo Alves, favorável. É lido o Of. nº 14/2000, do Presidente da CE, comunicando aprovação da matéria em reunião realizada no dia 30 de maio de 2000. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário. À SGM.

- 12/06/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 13 a 19.06.2000.
- 19/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 20/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN



A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido apreciado e aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEXP.

- 20/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
recebido neste órgão às 17:00 hs.
- 20/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
À SSCLSF.
- 20/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 13). À SSEXP.
- 20/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 19:15hs. À SSCLSF para revisão dos autógrafos.
- 21/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 14). À SSEXP.
- 21/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEXP
Recebido neste órgão às 17h00.

[Voltar](#)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

27 JUN 00 5 03 013368

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
PROTÓTIPO GERAL



Ofício nº 1054 (SF)

Brasília, em 27 de junho de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2000, constante dos autógrafos em anexo, que "inscreve o nome de Plácido de Castro no 'Livro dos Heróis da Pátria'."

Atenciosamente,

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

PRIMEIRA SECRETARIA

Em, 27/06/2000, Ao Senhor
Secretário-Geral da Mesa.

Deputado UBIRATAN AGUIAR
Primeiro Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/pls00-056



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 602, DE 2000

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2000, de autoria do Senador Tião Viana, que inscreve o nome de Plácido de Castro no Livro dos Heróis da Pátria.

Relator: Senador **Agnelo Alves**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2000, de autoria de nobre Senador Tião Viana, inscreve o nome de José Plácido de Castro no Livro dos Heróis da Pátria.

Em comemoração ao centenário da Revolução Acreana, o ato em epigrafe, ao tempo em que homenageia o Libertador do Acre, tem por objetivo a perpetuação do reconhecimento aos serviços prestados por Plácido de Castro em favor da preservação das fronteiras daquele Estado.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

Com o intento de prestar homenagem ao Libertador do Acre, o projeto de lei em exame propõe a inscrição do nome de José Plácido de Castro no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

Na justificação, o ato em comento relaciona os atos de bravura que pontuam a biografia de Plácido de Castro, gaúcho de nascimento, que lutou de maneira destemida em favor da preservação da fronteira brasileira, na região acreana. Por não se conformar

com a ascendência política da Bolívia sobre o Acre e ao perceber a intenção de usurpamento sugerida pela movimentação internacional em relação ao látex – considerado então o ouro negro da Amazônia –, o militar liderou a organização de forças especiais em defesa da fronteira acreana, no início deste século.

A justificação ressalta, ainda, que a manutenção do Acre dentro dos limites do território brasileiro se deve à luta empreendida por Plácido de Castro.

Para registro perpétuo, são inscritos no Livro dos Heróis da Pátria o nome de destacados personagens da história brasileira que tenham oferecido a vida à Pátria para a sua defesa ou construção, com atos de dedicação e heroísmo.

A biografia de José Plácido de Castro confere legitimidade à intenção da sua inscrição naquele memorial, onde já constam os nomes de Tiradentes, D. Pedro I, Zumbi dos Palmares e Deodoro da Fonseca. Graças ao empenho pessoal e à bravura desse militar, o Brasil conservou suas fronteiras na região acreana, o que nos leva a entender a presente proposta como oportuna e meritória.

III – Voto

Tendo analisado o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2000, sob os pontos de vista do mérito, da juridicidade, da constitucionalidade, e da técnica legislativa, manifestamo-nos pela sua aprovação.

Em 30 de maio de 2000. – **José Jorge – Tião Viana** (Autor) – **Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Emilia Fernandes – Romeu Tuma – José Fogaça – Djalma Bessa – Lúcio Alcântara – Jorge Bornhausen – Osmar Dias – Edison Lobão – Luiz Otávio**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 56/2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LANDO					MAGLITO VILELA				
AGNELO ALVES	X				NEY SUASSUNA				
GERSON CAMATA					RAMEZ TEBET				
IRIS REZENDE					ALBERTO SILVA				
JOSE SARNEY					JADER BARBALHO				
PEDRO SIMON					VAGO				
ROBERTO REQUIAO					JOSE FOGAÇA	X			
GILVAM BORGES					VAGO				
LUIZ ESTEVÃO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO					GERALDO ALTHOFF	X			
FREITAS NETO					FRANCELINO PEREIRA				
DJALMA BESSA	X				JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
JORGE BORNHAUSEN	X				ROMEU TUMA	X			
RIBAMAR FIQUENE					EDISON LOBAO	X			
BELLO PARGA					MARIA DO CARMO ALVES				
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					CARLOS WILSON				
ARTUR DA TAVOLA					OSMAR DIAS	X			
LUZIA TOLEDO					PAULO HARTUNG				
LUCIO ALCANTARA	X				LUDIO COELHO				
GERALDO LESSA					ANTERO PAES DE BARROS				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SEBASTIÃO ROCHA					GERALDO CÂNDIDO	X			
HELOISA HELENA					ANTÔNIO C. VALADARES (PSB)				
EMÍLIA FERNANDES	X				LAURO CAMPOS				
ROBERTO SATURNINO (PSB)					TIÃO VIANA (*)			X	
MARINA DA SILVA					JEFFERSON PERES				
TITULAR - PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
LUIZ OTAVIO	X				LEOMAR QUINTANILHA				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: - ABS: -

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 05 / 2000

SENADORA LÚZIA TOLEDO

Vice-Presidente no exercício da Presidência

(*) Art. 132, § 2º, Lei 9.490/97: "O projeto de lei, quando for de iniciativa do Poder Executivo, será encaminhado ao Senado Federal para a apreciação de sua constitucionalidade, antes de ser encaminhado ao Congresso Nacional para a apreciação de sua mérito."

Of. nº. CE/14/2000

Em 30 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do

Senado nº. 56 de 2000, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Tião Viana que, "Inscreve o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

Atenciosamente,

Senador **Freitas Neto** – Presidente da Comissão de Educação

Publicado no Diário do Senado Federal de 10.6.2000



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 56, DE 2000

Inscribe o nome de Plácido de Castro no Livro dos Heróis da Pátria.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Em reconhecimento aos serviços relevantes prestados à Pátria brasileira inscrever no Livro dos Heróis da Pátria o nome do Coronel José Plácido de Castro para que a justa homenagem seja reverenciada por todas as gerações.

Art. 2º Por ocasião da comemoração dos Cem anos da Revolução Acreana a inscrição é ato de justiça àquele que soube formar, valorar, organizar e unir a sua vida e morte ao povo que lutou bravamente pela independência do Acre.

Art. 3º Para ser lembrado e respeitado será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria" que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A inscrição do nome de Plácido de Castro no Livro dos Heróis da Pátria atenderá a dois importantes objetivos. Um primeiro, prestar-lhe a devida justiça e o segundo divulgar a Bibliografia de uma personalidade com virtudes e princípios a ser tomados como exemplo pela juventude brasileira.

Nascido na cidade de São Gabriel, Rio Grande do Sul, aos 12 de dezembro de 1873, no extremo meridional do Brasil, o Libertador do Acre, José Plácido de Castro era filho do Capitão Prudente da Fonseca Castro, veterano das Campanhas do Uruguai e Paraguai, e Dona Zeferina de Oliveira Castro.

Descendente de família cristã recebeu no seu Batismo o nome do avô José Plácido de Castro, o major paulista que, após combater nas Campanhas Cisplatinas, trocou o chão paulista pelo do Rio Grande do Sul.

Um dos seus bisavós, Joaquim José Domingues, foi companheiro de Borges do Canto, na conquista das Missões e, 1801, quando este território foi incorporado ao território brasileiro.

Herdeiro do amor-varonil pela Pátria, portador dos verdadeiros princípios, amante do povo brasileiro, profundo respeitador das diferenças regionais que formam a Nação brasileira, recebeu nos bancos militares no Rio Grande do Sul e no Rio de Janeiro a formação em verdade já iniciada na família.

Inscriver o seu nome no Livro dos Heróis da Pátria é reescrever Capítulo de grande importância da História brasileira e oferecer, em especial, à juventude brasileira a possibilidade de se espelhar na vida de um dos maiores vultos da história.

Visionário, Plácido de Castro foi capaz de perceber as tramas do capital internacional, não só na tentativa de apropriação do ouro-negro da época, o látex, mas da própria região amazônica. Um folheto apenas, com o título de *The Amazon and the Atlantic slopes of South America*, não subestimado, de autoria atribuída ao geógrafo Maury, dá a público em

1853, a divulgação do direito que assistia aos Estados Unidos de forçarem o Brasil a abrir o Amazonas à navegação.

Aqui não se deve omitir que, com o beneplácito das autoridades brasileiras que reconheceram a legitimidade da Bolívia sobre o Acre, aos 21 de dezembro de 1858, a Bolívia aprova o contrato pelo qual a soberania da nação andina é transferida para o Bolivian-Syndicate.

No final de dezembro de 1900 a indignação, o incoformismo e o amor brasileiro que reclama uma ação correspondente, lança à uma luta sangrenta a Expedição dos Poetas contra adversário Exército boliviano, que tem a seu favor as manifestações do próprio governo brasileiro. Ao lado da Expedição encontra-se o repórter estrangeiro de Belém, Luiz Galvez Rodrigues de Aurias, com suas motivações, ainda, duvidosas.

Tomando conhecimento da assinatura deste Convênio no dia 23 de dezembro, Plácido de Castro não titubeia em descer o Rio Caquetá, em canoa, sozinho, convocando os seringueiros e seringalistas para participar da revolução. A 29 de dezembro está em Bagaço e a 30 chega a Bom Destino. No dia 22 de julho, em Caquetá, toma parte na célebre reunião dos seringalistas, dela saindo aclamado Chefe das forças a serem organizadas. "...porque nada, de fato, como decreverá Castilhos Goycochéa, in o Espírito Militar na questão Acreana Plácido de Castro (Ensaio) 2ª edição – 1973 – estava organizado, nem as forças, nem o que quer que fosse..."

Será com a sua bagagem de vida, com os seus conhecimentos militares e com o amor que o faz, inclusive, driblar sua enfermidade, que Plácido de forma obstinada, fará da causa acreana a sua própria causa, não se acovardando, não se omitindo, não descansando enquanto o navio da independência não atracar em porto firme.

Se não souberam os diplomatas e demais autoridades defender a integridade do território brasileiro o povo tentará fazer incessantemente, com o alto custo, com a sua maior riqueza: a sua própria vida. A falta de conhecimento estratégicos – militares, no entanto, atrasaram impediram de imediato que a poesia chamada liberdade, fosse transformada em realidade. Quis a realidade que os acreanos procurassem um mestre, um gênio, um herói, um amigo, um irmão.

Conseqüente, sua luta não conheceu nunca nas dificuldades os limites materiais nas dificuldades materiais.

Se hoje temos o Acre dentre os Estados da República Federativa do Brasil devemos ao Herói José Plácido de Castro.

Sala das Sessões, 13 de março de 2000. – Senador **Tião Viana**.

(A Comissão de Educação – decisão terminativa.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 14.3.2000.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de agosto de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2000

Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

AUTOR: Senado Federal

RELATORA: Deputada IARA BERNARDI

I - RELATÓRIO

Vem do senado Federal, para revisão, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade inscrever no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome do Libertador do Acre, José Plácido de Castro.

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Em brilhante parecer apresentado à Comissão de Educação, no Senado Federal, o ilustre senador Freitas Neto sustentou que a manutenção do Acre dentro dos limites do território brasileiro se deve à luta empreendida por Plácido de Castro. E, depois de lembrar que "para registro perpétuo, são inscritos no Livro dos Heróis da Pátria os nomes de destacados personagens da história brasileira que tenham oferecido a vida à Pátria para a sua defesa ou construção, com atos de dedicação e heroísmo", assim se manifestou.

"A biografia de José Plácido de Castro confere legitimidade à intenção da sua inscrição naquele memorial, onde já constam os nomes de Tiradentes, D. Pedro I, Zumbi dos Palmares e Deodoro da Fonseca. Graças ao empenho pessoal e à bravura desse militar, o Brasil conservou suas fronteiras na região acreana, o que leva a entender a presente proposta como oportuna e meritória".

Por estas e muitas outras razões, somos de opinião que não há por que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados divergir da posição assumida pelo Senado Federal com relação ao Projeto de Lei n 3.364, de 2000. Assim, nosso voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 25 de novembro de 2000.

Deputada IARA BERNARDI

Relatora



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

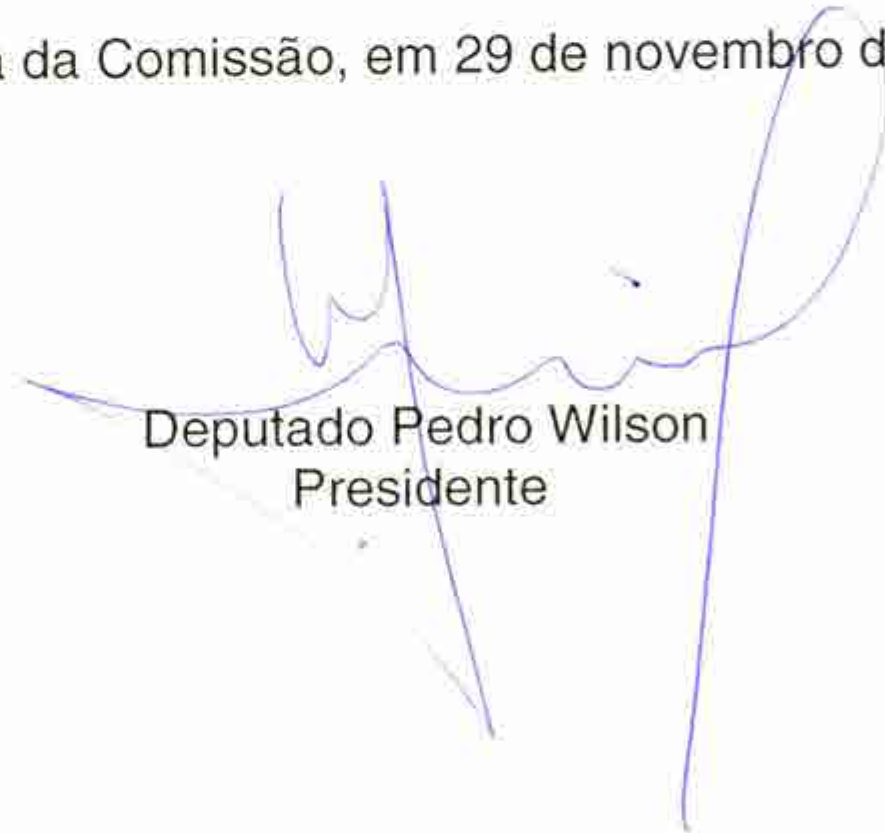
PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.364/2000, nos termos do parecer da Relatora Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Clovis Volpi, Eduardo Seabra, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Lima, Walfrido Mares Guia, Miriam Reid, Iara Bernardi e Gastão Vieira.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS
***PROJETO DE LEI Nº 3.364-A, DE 2000**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 56/00

Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria"; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: Dep. IARA BERNARDI).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/2000*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.364-A, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 56/00

Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.364/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 20/02/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Publique-se.

Em 15/01/2001


Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

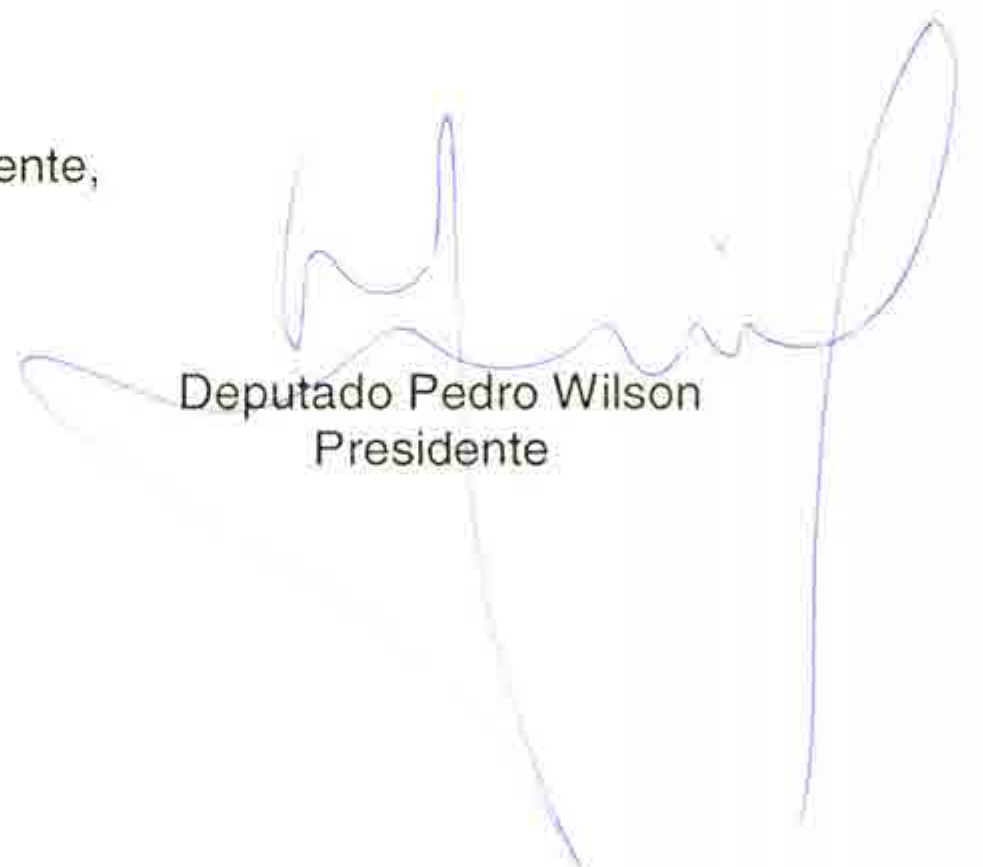
Ofício nº P-628/2000

Brasília, 29 de novembro de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno a aprovação do PROJETO DE LEI Nº 3.364/2000 – do Senado Federal (PLS nº 56/2000) - que "inscreve o nome de Plácido de Castro no 'Livro dos Heróis da Pátria'", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,


Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2000

Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Nelson Pellegrino

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, originário do Senado Federal, visa a inscrever o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A proposição vem a esta Casa Legislativa para fins de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, após ser aprovado na Casa de origem.

No parecer de autoria do Senador **Agnelo Alves**, aprovado pela Comissão de Educação do Senado Federal, figuram as razões ensejadoras da pretendida homenagem. Transcrevem-se, por oportuno, os seguintes tópicos desse parecer:

"Na justificação, o ato em comento relaciona os atos de bravura que pontuam a biografia de Plácido de Castro, gaúcho de nascimento, que lutou de maneira destemida em favor da preservação da fronteira brasileira, na região acreana. Por não se conformar com a ascendência política da Bolívia sobre o Acre e ao perceber a intenção de usurpamento sugerida pela movimentação internacional em relação ao látex - considerado então o ouro negro da Amazônia -, o militar liderou a organização de forças especiais em defesa da fronteira acreana, no início deste século.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A justificação ressalta, ainda, que a manutenção do Acre dentro dos limites do território brasileiro se deve à luta empreendida por Plácido de Castro."

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião realizada em 29 de novembro de 2000, aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do parecer da Relatora, Deputada **Iara Bernardi**.

Findo o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame do projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

À luz do ordenamento jurídico-constitucional, não vislumbramos qualquer empecilho à normal tramitação do projeto, haja vista que a matéria nele tratada se insere na competência legislativa da União e não há reserva de iniciativa, podendo, assim, qualquer membro do Congresso Nacional desencadear o processo legislativo (arts. 24, VII, 48, *caput*, e 61, *caput*, da C.F.).

A técnica legislativa não merece reparos.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.364, de 2000.

Sala da Comissão, em 22 de MARÇO de 2001.


Deputado **Nelson Pellegrino**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.364-A, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.364-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Pellegrino.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes; Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iéδιο Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânicio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 3.364-B, DE 2000**
(DO SENADO FEDERAL)
PLS Nº 56/00

Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. IARA BERNARDI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NELSON PELLEGRINO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

** Projeto inicial publicado no DCD de 30/06/00*

- Parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicado no DCD de 30/11/00

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.364-B, DE 2000

(DO SENADO FEDERAL)

PLS Nº 56/00

Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. IARA BERNARDI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NELSON PELLEGRINO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

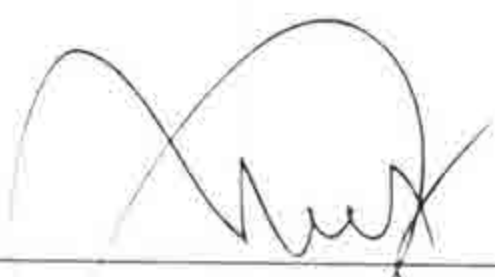
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Ofício-Presidente nº 309/2002

Brasília, 04 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para as providências regimentais pertinentes, o Projeto de Lei nº 3.364, de 2000, cuja redação final foi dispensada nos termos do inciso III do § 2º do art. 195 do Regimento Interno.



Deputado NEX LOPES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
Presidente da Câmara dos Deputados
NESTA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.364-C, DE 2000

Inscribe o nome de Plácido de Castro
no "Livro dos Heróis da Pátria".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, no nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputado NEY LOPES
Presidente

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

Pasta do Projeto

PS-GSE/171/02

Brasília, 12 de abril de 2002

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado nesta Casa o Projeto de Lei nº 3.364, de 2000, do Senado Federal, o qual "Inscreve o nome de Plácido de Castro no 'Livro dos Heróis da Pátria'."

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

AVISO/PS-GSE/05/02

Brasília, 12 de abril de 2002

Senhor Ministro,

Encaminho, por seu alto intermédio, a Mensagem nº 05/02, na qual o Presidente da Câmara dos Deputados envia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República o Projeto de Lei nº 3.364, de 2000, que "Inscreve o nome de Plácido de Castro no 'Livro dos Heróis da Pátria'."

Colho o ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor

Dr. PEDRO PARENTE

Chefe da Casa Civil da Presidência da República

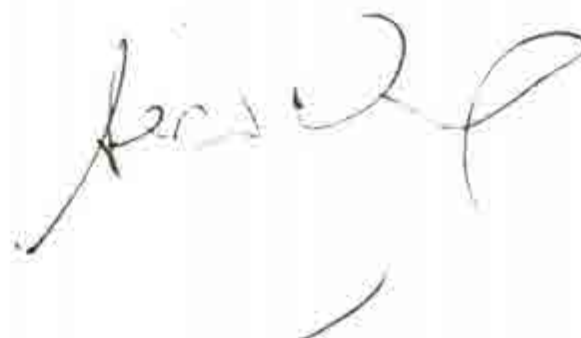
N E S T A

MENSAGEM Nº 05/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS envia a Vossa Excelência, para os fins constantes do artigo 66 da Constituição Federal, o incluso Projeto de Lei nº 3.364/00, que "Inscreve o nome de Plácido de Castro no 'Livro dos Heróis da Pátria'."

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "Ferreira", is written below the date. The signature is fluid and cursive, with a long horizontal stroke at the end.

PR 3364/00

Inscribe o nome de Plácido de Castro
no "Livro dos Heróis da Pátria".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, no nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 de abril de 2002



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.364

de 2000.

A U T O R

SEÇÃO DE SINOPSE

E M E N T A

Inscreve o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

SENADO FEDERAL
(PLS Nº 56/00)Sen. TIAO VIANA
(PT-AC)

A N D A M E N T O

Sancionado ou promulgado

MESA

29.06.00

Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.

Publicado no Diário Oficial de

DCD 30/06/00, pág. 36423, col. 02.

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

15.08.00

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Vetado

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Razões do veto-publicadas no

24.08.00

Distribuído a relatora, Dep. IARA BERNARDI.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

29.08.00

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.09.00

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

19.10.00

Parecer favorável da relatora, Dep. Iara Bernardi.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

29.11.00

Aprovado unanimemente o parecer favorável da relatora, Dep. Iara Bernardi.
(PL 3.364-A/00). DCD 30/11/00, Pág. 63263, Col. 02, Vol. IICOMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

05.12.00

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

VIDE VERSO

- 08.12.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Distribuído ao relator, Dep. NELSON PELLEGRINO.
- 20.02.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.
- 08.03.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 11.12.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. NELSON PELLEGRINO, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.
- 20.02.02 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (PL 3.364-B/00).
- 12.03.02 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 12 a 18.03.02.
- 19.03.02 MESA
Of. SGM-P 164/02, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 04.04.02 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Of.-Pres. 309/02, ao Presidente desta Casa, comunicando que a redação final deste projeto foi dispensada, nos termos do artigo 195, parágrafo segundo, inciso III do RI.
- MESA
Remessa ao SF através do OF PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.364-B, DE 2000

(Do Senado Federal)

PLS Nº 56/00

Inscribe o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria"; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relatora: DEP. IARA BERNARDI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NELSON PELLEGRINO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer da relatora
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

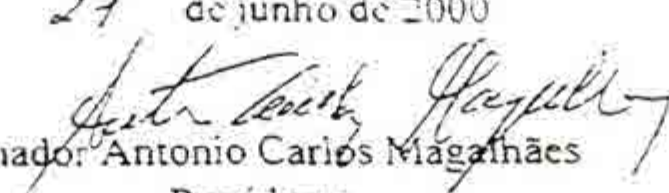
- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 27 de junho de 2000


Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

**CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra ~~em~~
um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa
revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

Identificação SF PLS 56 / 2000

Autor SENADOR - Tião Viana (PT - AC)

Ementa Inscreve o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

Indexação INSCRIÇÃO, NOME, LIDER, LIVRO, LIVRO DOS HERÓIS DA PÁTRIA, PANTEÃO, LIBERDADE, DEMOCRACIA.

Despacho Inicial SF COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE (Decisão Terminativa)

Última Ação Data: 12/06/2000 Local: (SF) SGM - SECRETARIA GERAL DA MESA
Status: AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Texto: Prazo para interposição de recurso: 13 a 19.06.2000.
Encaminhado em 12/06/2000 para (SF) SSCLSF - SUBSEC.
COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO

Tramitação

PLS 00056/2000

- 13/03/2000 PROTOCOLO LEGISLATIVO - PLEG
Este processo contém 03 (três) folhas numeradas e rubricadas. À SSCOM.
- 13/03/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura. À Comissão de Educação em decisão terminativa onde poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis, após sua publicação e distribuição em avulsos. Ao PLEG com destino à Comissão de Educação.

- 14/03/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Recebido nesta Comissão em 14 de março de 2000.
Aguardando emendas.
- 21/03/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.
- 22/03/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
MATÉRIA COM A RELATORIA (RELATOR)
Distribuído ao Senador Agnelo Alves para relatar.
- 24/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRONTO PARA A PAUTA NA COMISSÃO (PRONTPAUT)

Devolvido pelo relator, Senador Agnelo Alves, com relatório devidamente assinado, estando em condições de ser incluído em pauta.

- 30/05/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
APROVADO PARECER NA COMISSÃO (APRVPAR)
A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova, por treze (13) votos favoráveis, o presente projeto de autoria do Senador Tião Viana, relatado pelo Senador Agnelo Alves. Assina o parecer, como autor, o Senador Tião Viana.
- 01/06/2000 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
À SSCLSF para as devidas providências.
- 01/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
AGUARDANDO LEITURA PARECER (ES) (AGLPAR)
Encaminhado ao Plenário para leitura do parecer da Comissão de Educação.
- 09/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

Leitura do Parecer nº 602/2000-CE, Relator Senador Agnelo Alves, favorável. É lido o Of. nº 14/2000, do Presidente da CE, comunicando aprovação da matéria em reunião realizada no dia 30 de maio de 2000. Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria, seja apreciada pelo Plenário. A SGM.

- 12/06/2000 SECRETARIA GERAL DA MESA - SGM
AGUARDANDO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (AGINR)
Prazo para interposição de recurso: 13 a 19.06.2000.
- 19/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO SENADO - SSCLSF
Encaminhado ao Plenário para comunicação do término do prazo de apresentação de recurso.
- 20/06/2000 SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO - ATA-PLEN

A Presidência comunica ao Plenário que esgotou o prazo ontem, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação da matéria pelo Plenário. Tendo sido apreciado e aprovado terminativamente pela CE. À Câmara dos Deputados. À SSEX.

- 20/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
recebido neste órgão às 17:00 hs.
- 20/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
À SSCLSF.
- 20/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF
Procedida a revisão do Texto Final (fls. 13). À SSEX.
- 20/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 19:15hs. À SSCLSF para revisão dos
autógrafos.
- 21/06/2000 SUBSEC. COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO
SENADO - SSCLSF

- Procedida a revisão dos Autógrafos (fls. 14). À SSEX.
- 21/06/2000 SUBSECRETARIA DE EXPEDIENTE - SSEX
Recebido neste órgão às 17h00.

Ofício nº 105 ✓ (SF)

Brasília, em 27 de junho de 2000.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 56, de 2000, constante dos autógrafos em anexo, que "inscreve o nome de Plácido de Castro no 'Livro dos Heróis da Pátria'".

Atenciosamente.

Senador Carlos Patrocínio
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
vpl/pls00-056

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de agosto de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 05 de setembro de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

Vem do senado Federal, para revisão, o projeto de lei em epígrafe, que tem por finalidade inscrever no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no

Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome do Libertador do Acre, José Plácido de Castro.

Aberto o prazo regimental, não foram recebidas emendas.

É o relatório.

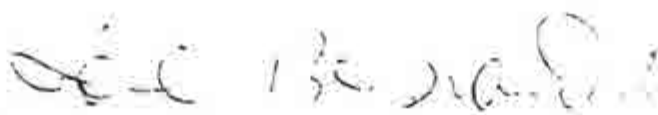
II - VOTO DA RELATORA

Em brilhante parecer apresentado à Comissão de Educação, no Senado Federal, o ilustre senador Freitas Neto sustentou que a manutenção do Acre dentro dos limites do território brasileiro se deve à luta empreendida por Plácido de Castro. E, depois de lembrar que "para registro perpétuo, são inscritos no Livro dos Heróis da Pátria os nomes de destacados personagens da história brasileira que tenham oferecido a vida à Pátria para a sua defesa ou construção, com atos de dedicação e heroísmo", assim se manifestou.

"A biografia de José Plácido de Castro confere legitimidade à intenção da sua inscrição naquele memorial, onde já constam os nomes de Tiradentes, D. Pedro I, Zumbi dos Palmares e Deodoro da Fonseca. Graças ao empenho pessoal e à bravura desse militar, o Brasil conservou suas fronteiras na região acreana, o que leva a entender a presente proposta como oportuna e meritória".

Por estas e muitas outras razões, somos de opinião que não há por que a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados divergir da posição assumida pelo Senado Federal com relação ao Projeto de Lei nº 3.364, de 2000. Assim, nosso voto é pela aprovação.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000.



Deputada IARA BERNARDI

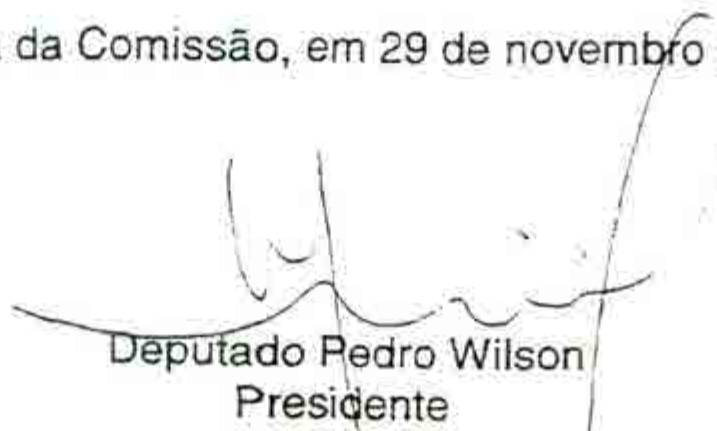
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei nº 3.364/2000, nos termos do parecer da Relatora Deputada Iara Bernardi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado e Nelo Rodolfo Vice-Presidentes; Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Clovis Volpi, Eduardo Seabra, Flávio Arns, João Matos, Luis Barbosa, Nice Lobão, Nilson Pinto, Paulo Lima, Walfrido Mares Guia, Miriam Reid, Iara Bernardi e Gastão Vieira.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei, originário do Senado Federal, visa a inscrever o nome de Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A proposição vem a esta Casa Legislativa para fins de revisão, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, após ser aprovado na Casa de origem.

No parecer de autoria do Senador **Agnelo Alves**, aprovado pela Comissão de Educação do Senado Federal, figuram as razões ensejadoras da pretendida homenagem. Transcrevem-se, por oportuno, os seguintes tópicos desse parecer:

"Na justificção, o ato em comento relaciona os atos de bravura que pontuam a biografia de Plácido de Castro, gaúcho de nascimento, que lutou de maneira destemida em favor da preservação da fronteira brasileira, na região acreana. Por não se conformar com a ascendência política da Bolívia sobre o Acre e ao perceber a intenção de usurpamento sugerida pela movimentação internacional em relação ao látex - considerado então o ouro negro da Amazônia -, o militar liderou a organização de forças especiais em defesa da fronteira acreana, no início deste século.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.364/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 20/02/01, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 07 de março de 2001.


SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário

A justificação ressalta, ainda, que a manutenção do Acre dentro dos limites do território brasileiro se deve à luta empreendida por Plácido de Castro."

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião realizada em 29 de novembro de 2000, aprovou, unanimemente, o projeto, nos termos do parecer da Relatora, Deputada **Iara Bernardi**.

Findo o prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame do projeto sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

À luz do ordenamento jurídico-constitucional, não vislumbramos qualquer empecilho à normal tramitação do projeto, haja vista que a matéria nele tratada se insere na competência legislativa da União e não há reserva de iniciativa, podendo, assim, qualquer membro do Congresso Nacional desencadear o processo legislativo (arts. 24, VII, 48, *caput*, e 61, *caput*, da C.F.).

A técnica legislativa não merece reparos.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.364, de 2000.

Sala da Comissão, em 22 de Março de 2001.


Deputado **Nelson Pellegrino**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.364-A/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Pellegrino.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes; Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Bispo Rodrigues, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Edmar Moreira, Fernando Coruja, Geraldo Magela, Iédio Rosa, Jaime Martins, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Moroni Torgan, Murilo Domingos, Nelson Marchezan, Ney Lopes, Paes Landim, Paulo Magalhães, Sérgio Carvalho, Vicente Arruda, Átila Lins, Cleonânio Fonseca, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Freire Júnior, Jairo Carneiro, Léo Alcântara, Luis Barbosa, Mauro Benevides, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis, Ricardo Rique, Roberto Balestra e Wagner Rossi.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

PS-GSE / 259/02

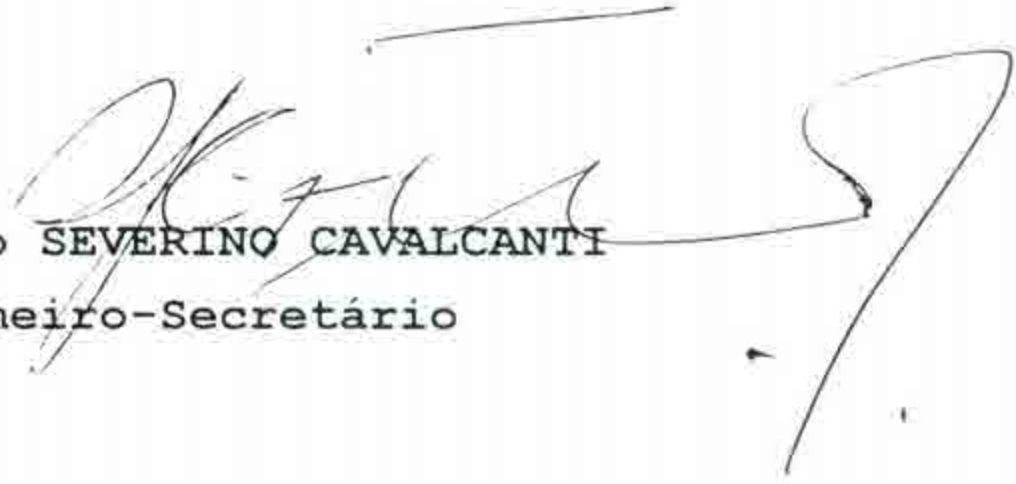
Brasília, 02 de maio de 2002

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 3.364, de 2000 (nº 56/00 no Senado Federal), o qual "Inscreve o nome de Plácido de Castro no 'Livro dos Heróis da Pátria'", foi sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, convertendo-se na Lei nº 10.440, de 02 de maio de 2002.

Na oportunidade, encaminho a essa Casa uma via dos autógrafos do referido projeto, bem como o texto da Lei em que o mesmo foi convertido.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Em 03 05 002 9:45
Assinatura 181020
ponto

Aviso nº 355 - C. Civil.

Em 2 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.364, de 2000 (nº 56/00 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.440, de 2 de maio de 2002.

Atenciosamente,


PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 03 05 2002
Da qual m. do Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRASÍLIA-DF.

ARQUIVE-SE
Em 08/05/02
Secretário-Geral da Mesa

Mensagem nº 319

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Inscribe o nome de Plácido de Castro no “Livro dos Heróis da Pátria”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.440, de 2 de maio de 2002.

Brasília, 2 de maio de 2002.



LEI Nº 10.440 , DE 2 DE MAIO DE 2002.

Inscreve o nome de Plácido de Castro no
"Livro dos Heróis da Pátria".

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da
República.



Sancionado
25/2002



Inscribe o nome de Plácido de Castro
no "Livro dos Heróis da Pátria".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, no nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 12 de abril de 2002



Aviso nº 355 - C. Civil.

Em 2 de maio de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 3.364, de 2000 (nº 56/00 no Senado Federal), que se converteu na Lei nº 10.440, de 2 de maio de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
BRÁSILIA-DF.

Mensagem nº 319

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Inscreve o nome de Plácido de Castro no “Livro dos Heróis da Pátria”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.440, de 2 de maio de 2002.

Brasília, 2 de maio de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Lula", written in a cursive style.

LEI Nº 10.440 , DE 2 DE MAIO DE 2002.

Inscribe o nome de Plácido de Castro no
"Livro dos Heróis da Pátria".

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da
República.





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

1

Ano CXXXIX Nº 85

Brasília - DF, segunda-feira, 6 de maio de 2002 R\$ 0,67

Sumário

Atos do Poder Executivo

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	3
Ministério da Cultura.....	3
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação.....	9
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	40
Ministério da Justiça.....	40
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	50
Ministério das Comunicações.....	51
Ministério de Minas e Energia.....	54
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	57
Ministério do Esporte e Turismo.....	57
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	57
Ministério do Trabalho e Emprego.....	59
Ministério dos Transportes.....	60
Ministério Público da União.....	60
Tribunal de Contas da União.....	60
Poder Judiciário.....	61
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	65

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 10.440, DE 2 DE MAIO DE 2002(*)

Inscree o nome do Plácido de Castro no "Livro dos Heróis da Pátria".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será inscrito no "Livro dos Heróis da Pátria", que se encontra no Panteão da Liberdade e da Democracia, o nome de José Plácido de Castro, o Libertador do Acre, Plácido de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de maio de 2002. 181ª da Independência e 114ª República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

(*) Republicada por ter saído com incorreção do número no DOU de 3.5.2002, Seção 1, página 1.

DECRETO Nº 4.215, DE 3 DE MAIO DE 2002

Altera o quantitativo dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, remanejados na forma do art. 7º e do Anexo ao Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, remanejados na forma do art. 7º e do Anexo ao Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002, mantendo-se alocados ao Ministério dos Transportes, em caráter temporário, até 12 de agosto de 2002, setecentos e nove cargos em comissão e funções gratificadas, assim distribuídos: um DAS 101.3; três DAS 101.4; dez DAS 101.2; setenta e cinco DAS 101.1; três DAS 102.5; dois DAS 102.4; cinco DAS 102.2; quatro DAS 102.1; cento e cinquenta e nove FG-1; cento e oitenta e uma FG-2; e duzentas e sessenta e seis FG-3.

Parágrafo único: Os cargos remanescentes do art. 7º do Decreto nº 4.128, de 2002, são restituídos à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo considerados exonerados os titulares pelos seguintes:

ANEXO I		REDUÇÃO					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTI	VALOR	
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA						
	Gabinete da Presidência da República						
008.244.0071.3532.0000	Capacitação de Gestores Locais nos Municípios Alvo			99	1108	1.350.000,00	
008.244.0071.3532.0000	Capacitação de Gestores Locais nos Municípios Alvo			99	1108	1.350.000,00	
	TOTAL						2.700.000,00

ANEXO II		ACRÉSCIMO					R\$ 1,00
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTI	VALOR	
	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA						
	Gabinete da Presidência da República						
008.244.0071.3532.0000	Capacitação de Gestores Locais nos Municípios Alvo			99	1108	1.350.000,00	
008.244.0071.3532.0000	Capacitação de Gestores Locais nos Municípios Alvo			99	1108	1.350.000,00	
	TOTAL						2.700.000,00

Memo SE/CS Nº 091 de 30.04.02

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Anexo ao Decreto nº 4.128, de 13 de fevereiro de 2002.

Brasília, 4 de maio de 2002. 181ª da Independência e 114ª República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
João Henrique de Almeida Sousa
Guilherme Gomes Dias

Presidência da República

CASA CIVIL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 267, DE 3 DE MAIO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 6º da Portaria nº 25, de 03 de setembro de 2001, do Chefe da Casa Civil da Presidência da República, em conformidade com o inciso II do art. 39, da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e tendo em vista a necessidade de se adequar a classificação orçamentária, com o objetivo de permitir a realização de Convênio com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE, no projeto "Capacitação de Gestores Locais nos Municípios Alvo", resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento do Gabinete da Presidência da República - Unidade Orçamentária 20101.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI MATOS CARDOSO



SEGURANÇA E AUTENTICIDADE

A partir do dia 6 de maio de 2002, o acesso às informações oficiais no site da Imprensa Nacional passa a ter a segurança da Certificação Digital da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira: ICP-Brasil.

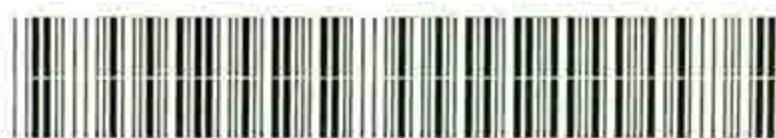
Ao acessar o site, você receberá um alerta de segurança, clique em "SIM" e siga as instruções seguintes. Saiba mais em www.in.gov.br



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 1602 /01 CCJR
Publique-se.
Em 28/02/02


AÉCIO NEVES
Presidente



Documento : 7497 - 1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

OF. Nº 1602-P/2001 – CCJR

Brasília, em 18 de dezembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao Art. 58 do Regimento Interno, a apreciação por este Órgão Técnico, em 11 de dezembro do corrente, do Projeto de Lei nº 3.364-A/00.

Solicito a Vossa Excelência autorizar a publicação do referido projeto e parecer a ele oferecido.

Cordialmente,



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado AÉCIO NEVES
DD. Presidente da Câmara dos Deputados
N E S T A

Caixa: 141

Lote: 80

PL N° 3364/2000

47

SECRETARIA - GERAL DA MESA	
Recebido <i>Francis</i>	
Origem <i>C.C.P.</i>	n.º <i>4228/01</i>
Data: <i>28/02/02</i>	Hora: <i>4:00</i>
Ass. <i>[Signature]</i>	Ponto: <i>2751</i>